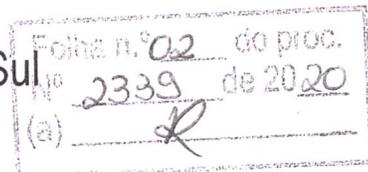




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº 499/2020

Proc. nº 184/1967-1

2339

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

15 / 09 / 2020

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 10 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “REVOGA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIO-ESPOSA E ADICIONAL DA LEI Nº 1.343, DE 09 DE MARÇO DE 1965; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.985, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972 E Nº 2.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972; E O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 17 DE JUNHO DE 1981.”

O salário-esposa foi instituído pela Lei Municipal nº 1.535, de 1º de fevereiro de 1967, conforme disposto no art. 3º, a ser pago ao servidor casado e em exercício ou inativo.

O valor atualizado do referido salário corresponde a R\$1,07 (um real e sete centavos) por servidor, totalizando em R\$ 696,57 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) para um universo de 651 (seiscentos e cinquenta e um) servidores homens que recebem.

A presente medida visa atender ao apontamento realizado pelo Egrégio Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, quando identificou que muitos Municípios ainda mantêm em seu ordenamento legal proposições desta natureza e que as mesmas não guardam razoabilidade, pois revelam-se inadequadas na perspectiva do interesse público.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

Vale ressaltar que a referida legislação municipal entrou em vigor ainda na vigência do antigo Código Civil Brasileiro de 1916, onde a mulher era tida como dependente do homem que era o provedor máximo da família. Tempos mudaram e inúmeros instrumentos legais, em especial a Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil de 2002, trouxeram em seu bojo o princípio da isonomia, tratando sobre os direitos fundamentais e sociais para o homem e mulher sem distinção de sexo, tornando ultrapassado o dispositivo para os tempos atuais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Processo nº 184/1967-1

PROJETO DE LEI Nº, de de..... de 2.020.

“REVOGA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIO-ESPOSA E ADICIONAL DA LEI Nº 1.343, DE 09 DE MARÇO DE 1965; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.985, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972 E Nº 2.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972; E O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 17 DE JUNHO DE 1981. ”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.535, de 1º de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a concessão de salário família, salário-esposa e adicional da Lei nº 1.343, de 09 de março de 1965.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.985, de 27 de outubro de 1972 e nº 2.006, de 29 de dezembro de 1972; e o art. 3º da Lei Municipal nº 2.663, de 17 de junho de 1981.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2339/20

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE " REVOGA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIO-ESPOSA E ADICIONAL DA LEI Nº 1.343, DE 09 DE MARÇO DE 1965; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.985, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972 E Nº 2.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972; E O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 17 DE JUNHO DE 1981."

PARECER Nº 551, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade revogar o art. 3º, da lei municipal nº 1.535, de 1º de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a concessão de salário família, salário-esposa e adicional da lei nº 1.343, de 09 de março de 1965; revoga as leis municipais nº 1.985, de 27 de outubro de 1972 e nº 2.006, de 29 de dezembro de 1972; e o art. 3º da lei municipal nº 2.663, de 17 de junho de 1981."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O salário-esposa foi instituído pela Lei Municipal nº 1.535, de 1º de fevereiro de 1967, conforme disposto no art. 3º, a ser pago ao servidor casado e em exercício ou inativo.*"

Prosseguindo: "*O valor atualizado do referido salário corresponde a R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por servidor, totalizando em R\$ 696,57 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) para um universo de 651 (seiscentos e cinquenta e um) servidores homens que recebem.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2339/2020

E mais: “A presente medida visa atender ao apontamento realizado pelo Egrégio Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, quando identificou que muitos Municípios ainda mantêm em seu ordenamento legal proposições desta natureza e que as mesmas não guardam razoabilidade, pois revelam-se inadequadas na perspectiva do interesse público.”

E ainda: “Vale ressaltar que a referida legislação municipal entrou em vigor ainda na vigência do antigo Código Civil Brasileiro de 1916, onde a mulher era tida como dependente do homem que era o provedor máximo da família. Tempos mudaram e inúmeros instrumentos legais, em especial a Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil de 2002, trouxeram em seu bojo o princípio da isonomia, tratando sobre os direitos fundamentais e sociais para o homem e mulher sem distinção de sexo, tornando ultrapassado o dispositivo para os tempos atuais.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 22 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 22.09.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2339/20

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE " REVOGA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIO-ESPOSA E ADICIONAL DA LEI Nº 1.343, DE 09 DE MARÇO DE 1965; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.985, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972 E Nº 2.006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972; E O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 17 DE JUNHO DE 1981."

PARECER Nº 234, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade revogar o art. 3º, da lei municipal nº 1.535, de 1º de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a concessão de salário família, salário-esposa e adicional da lei nº 1.343, de 09 de março de 1965; revoga as leis municipais nº 1.985, de 27 de outubro de 1972 e nº 2.006, de 29 de dezembro de 1972; e o art. 3º da lei municipal nº 2.663, de 17 de junho de 1981."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2339/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 22 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 22.09.20